Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 149, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Atenção Integrada às Pessoas em Situação de Acúmulo de Animais no município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Pato Branco, a Política Municipal de Atenção Integrada às Pessoas em Situação de Acúmulo de Animais, com os seguintes objetivos:

I - promover o atendimento humanizado e intersetorial às pessoas em situação de acúmulo de animais;

II - assegurar o bem-estar animal e prevenir situações de negligência, maus-tratos e superpopulação descontrolada;

III - preservar a saúde pública e ambiental, prevenindo riscos sanitários e sociais decorrentes do acúmulo desordenado;

IV - articular os órgãos e serviços públicos municipais, em especial das áreas da saúde, assistência social, meio ambiente, proteção animal, vigilância sanitária, saúde mental e habitação;

V - estimular ações educativas, preventivas e restaurativas, pautadas no princípio da dignidade da pessoa humana e na guarda responsável de animais.

Art. 2º Considera-se pessoa em situação de acúmulo de animais, para os fins desta Lei, aquela que:

I - mantém número excessivo de animais em residência ou local impróprio, de forma que comprometa sua própria saúde, segurança, bem-estar, higiene, integridade física ou emocional;

II - demonstre dificuldade ou impossibilidade de prover alimentação, cuidados veterinários, abrigo, higiene, vacinação ou condições mínimas de bem-estar aos animais sob sua responsabilidade;

III - resista, de modo sistemático, a intervenções de apoio, orientação ou reorganização do espaço físico, mesmo diante de risco à própria integridade ou à dos animais.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1B81-C529-0EBA-177B e informe o código 1B81-C529-0EBA-177B

Parágrafo único. A situação de acúmulo poderá ser identificada por denúncia, fiscalização, atendimento social, notificação por agente público ou laudo técnico multiprofissional.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei será implementada de forma intersetorial e colaborativa, respeitando os seguintes princípios:

I - proteção integral da pessoa humana e dos animais envolvidos;

II - abordagem técnica, ética e não punitiva, com escuta qualificada e respeito à individualidade e aos direitos fundamentais;

III - atenção multiprofissional e integrada, com envolvimento de assistentes sociais, profissionais da saúde, psicólogos, médicos veterinários, sanitaristas, protetores e educadores ambientais;

IV - adoção de medidas graduais, com foco em orientações, alternativas viáveis, prevenção de reincidências e fortalecimento da rede de apoio;

V - busca ativa e notificação de casos suspeitos por agentes comunitários, fiscais e profissionais da rede pública;

VI - promoção do acolhimento e acompanhamento psicossocial da pessoa em situação de acúmulo, com encaminhamento para serviços da rede de atenção psicossocial, quando necessário.

Art. 4º Para a execução da Política instituída por esta Lei, o município poderá:

I - criar ou atualizar fluxos de atendimento e protocolos intersetoriais, por meio de resoluções conjuntas entre as secretarias envolvidas;

II - firmar parcerias com organizações não governamentais, universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil, visando apoio técnico, logístico, educativo ou operacional;

III - estimular a adoção responsável e o acolhimento temporário dos animais, quando necessário e possível, com cadastro prévio de protetores e lares voluntários;

IV - realizar campanhas educativas e preventivas, abordando temas como saúde mental, guarda responsável, castração e bem-estar animal;

V - estabelecer fluxos padronizados de identificação, notificação, avaliação e encaminhamento de casos, com protocolos construídos coletivamente entre as secretarias envolvidas.

Parágrafo único. O Município poderá manter cadastro voluntário de profissionais, organizações não governamentais, entidades protetoras e lares temporários dispostos a colaborar com a Política, mediante termos de colaboração ou parcerias não onerosas.

Art. 5º A implementação da Política prevista nesta Lei será realizada com os recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, sem criação de despesas obrigatórias, respeitada a capacidade técnica e orçamentária da Administração Pública.

Parágrafo único. Esta Lei não implica a criação de novos cargos, estruturas ou programas, podendo ser executada mediante adaptação e articulação de políticas públicas existentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante ato administrativo, designar órgão ou secretaria para coordenar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal instituída por esta Lei, bem como emitir orientações complementares.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1B81-C529-0EBA-177B e informe o código 1B81-C529-0EBA-177B

Art. 7º O município poderá promover, anualmente, durante a Semana Nacional de Proteção Animal ou em outro período oportuno, ações educativas, palestras, rodas de conversa e campanhas públicas sobre o acúmulo de animais, guarda responsável, saúde mental e bem-estar animal, com o objetivo de informar a população e prevenir casos futuros.

Art. 8º O Poder Executivo poderá designar equipe técnica ou grupo de trabalho intersetorial para monitorar os resultados da Política, propor melhorias e encaminhar relatórios periódicos aos Conselhos Municipais correlatos, como os de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1B81-C529-0EBA-177B e informe o código 1B81-C529-0EBA-177B

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no município de Pato Branco, a Política Municipal de Atenção Integrada às Pessoas em Situação de Acúmulo de Animais, estruturando uma abordagem humanizada, intersetorial e efetiva para uma realidade complexa que afeta simultaneamente à saúde pública, o bem-estar animal e a dignidade da pessoa humana.

O fenômeno do acúmulo de animais — muitas vezes relacionado a transtornos de saúde mental, vulnerabilidade social e ausência de rede de apoio — não é apenas uma questão de maus-tratos ou superpopulação animal. Trata-se de um problema multidimensional, que envolve riscos sanitários, degradação ambiental, conflitos comunitários e sofrimento tanto para os animais quanto para as pessoas envolvidas.

Sem políticas claras, o enfrentamento desta situação acaba sendo fragmentado, reativo e, por vezes, punitivo, perpetuando o ciclo de vulnerabilidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Paralelamente, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS orientam a atenção integral a pessoas em situação de vulnerabilidade e com demandas de saúde mental, reforçando a necessidade de atuação conjunta entre as áreas de saúde, assistência social e proteção animal.

Este projeto propõe justamente essa integração, articulando secretarias, conselhos, ONGs, universidades, entidades protetoras e voluntários, para oferecer acompanhamento multiprofissional, orientações graduais, alternativas viáveis e prevenção de reincidências. Busca-se substituir ações isoladas por protocolos claros, que respeitem a dignidade da pessoa, assegurem a guarda responsável dos animais e evitem a propagação de zoonoses e impactos ambientais negativos.

A proposta não cria despesas obrigatórias, podendo ser executada com recursos e equipes já existentes, por meio de reorganização e colaboração intersetorial, o que garante viabilidade e responsabilidade orçamentária. Além disso, prevê campanhas educativas, incentiva adoção responsável e promove a participação da comunidade, fortalecendo o vínculo entre poder público e sociedade civil.

Ao aprovar esta lei, Pato Branco dá um passo pioneiro no Paraná e se posiciona como município comprometido com políticas públicas modernas, humanas e eficientes, capazes de transformar um problema social e ambiental crônico em oportunidade de cuidado, educação e cidadania.

Por isso, conclamo os nobres pares desta Casa de Leis a apoiarem esta iniciativa, que une responsabilidade social, proteção ambiental e respeito à vida, consolidando Pato Branco como exemplo de gestão pública comprometida com o bem-estar de todos os seres — humanos e não humanos.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1B81-C529-0EBA-177B e informe o código 1B81-C529-0EBA-177B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B81-C529-0EBA-177B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 11/08/2025 16:08:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1B81-C529-0EBA-177B